



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **J. C. GALHEGO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS**.

Contrato nº 10.105/2.022, referente a Ata de Registro de Preços nº 86/2.022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de **PREFEITURA**, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: [prefeitura@birigui.sp.gov.br](mailto:prefeitura@birigui.sp.gov.br), neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, nº 28 – Residencial Ibiza, na cidade de Birigui-SP, CEP: 16.201-075., doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **J. C. GALHEGO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS** CNPJ/MF nº 24.941.339/0001-50 estabelecida na Rua Manoel Segundo Clarice, nº 694, Bairro Jardim do Trevo, na cidade de Birigui, estado de São Paulo, CEP: 16.201-263, endereço eletrônico: [jcbirigui@hotmail.com](mailto:jcbirigui@hotmail.com), neste ato representada pelo Sr: **JEAN CLEBER GALHEGO**, RG: 30.615.751-2 SSP/SP, CPF: 272.195.418-05, , adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

**1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE CÂMARA DE AR E OBJETOS CORRELATOS DESTINADOS À FROTA MUNICIPAL – SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações do anexo I e II Termo de Referência, referente a Ata de Registro de preços do Pregão Eletrônico nº 09/2022.**

### **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

**2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.**

**2.2 - Dá-se ao presente Contrato, o valor total estimado de R\$ 771.516,20 (setecentos e setenta e um mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte centavos). refere-se aos itens nº 02, 10, 11, 12, 25, 37, 38 41, 74 e 76 do Anexo I.**

**2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.**

### **Cláusula 3ª - DA ENTREGA**

**3.1 – A entrega do objeto deverá ser feita no prazo de até 10 (dez) dias, conforme as exigências do Anexo II – Termo de Referência, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo ser realizada diretamente na Secretária Municipal de Serviços Públicos - SESP, Rua Roberto Clarck nº 672, Bairro Centro, Município de Birigui – SP, CEP: 16200-083, de segunda a sexta-feira, das 07h00minhrs às**



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10h30minhrs e das 13h00minhrs às 16h30minhrs, **devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à entrega.**

3.2 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto.

3.4 – Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.5 – A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ções) de fornecimento recebida(s).

## **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e as exigências contidas no Anexo II – Termo de Referência, conforme a marca informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

### **4.2 - O objeto da presente licitação será recebido:**

a) provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, **em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório.**

4.2.1 - Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 19.3 abaixo.

### **4.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:**

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição **no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas**, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que encontram-se em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **Cláusula 5ª – DA GESTÃO**

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Srs Membros da Comissão Especial de Registro de Preços, Portaria nº 31/2.019, lotado(s) na Secretaria de Serviços Públicos, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

## **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

## **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 - **O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, que se iniciará após a entrega do objeto, averiguações técnicas finais e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.**

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - **Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.**

7.4 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

7.6 – O pagamento à **CONTRATADA** ficará condicionado à sua regularidade Fiscal e Trabalhista.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.7 - Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

## **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta das dotações:

Nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha 30 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios.

Nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011/3.3.90.30.00 – Ficha 36 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios.

Nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014/3.3.90.30.00 – Ficha 71 – Secretaria Municipal de Governo – Recursos Próprios.

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.017/3.3.90.30.00 – Ficha 100 – Secretaria Municipal de Administração – Recursos Próprios.

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022/3.3.90.30.00 – Ficha 170 – Secretaria Municipal de Segurança Pública – Recursos Próprios.

Nº 02.08.00 – 06.182.0010.2.025/3.3.90.30.00 – Ficha 184 – Corpo de Bombeiros – Recursos Próprios

Nº 02.09.00 – 08.244.0030.2.088/3.3.90.30.00 – Ficha 233 – Secretaria Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios

Nº 02.10.00 – 10.122.0037.2.115/3.3.90.30.00 – Ficha 389 – Secretaria Municipal de Saúde – Recursos Próprios

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 552 – Secretaria Municipal de Educação – Recursos Próprios

Nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.30.00 – Ficha 588 – Secretaria Municipal de Obras – Recursos Próprios

Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/3.3.90.30.00 – Ficha 602 – Secretaria de Serviços Públicos – Recursos Próprios

Nº 02.14.00 – 04.122.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha 628 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Recursos Próprios

Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060/3.3.90.30.00 – Ficha 658 – Secretaria Municipal de Esportes – Recursos Próprios

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha 680 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Próprios



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070/3.3.90.30.00 – Ficha 720 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Recursos Próprios

Nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081/3.3.90.30.00 – Ficha 759 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – Recursos Próprios

Nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082/3.3.90.30.00 – Ficha 771 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização – Recursos Próprios

8.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

## **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

## **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

## **Cláusula 11ª – FISCALIZAÇÃO**

11.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização na entrega do objeto do presente contrato, conforme Anexo I e II, acordadas no Edital.

11.2 – O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

11.3 – Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, e na Proposta;

## **Cláusula 12ª - DIVERSOS**

12.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – A garantia ofertada aos objetos do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame. Além da garantia legal definida pela legislação, deverá apresentar garantia própria de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da entrega do equipamento contra defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção e/ou montagem do produto.

**12.2.1** - Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

**12.2.2** - No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria Municipal de Saúde fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

**12.2.3** - Deverá ser efetuada a substituição imediata dos equipamentos, em caso de defeito de fabricação, composição, defeitos em virtude do transporte e/ou má acomodação.

**12.2.4** - Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes a venda do bem (fretes, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.

12.3 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

12.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **Cláusula 13ª - DA VIGÊNCIA**



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

13.1 – Este contrato vigorará entre sua publicação oficial resumida e a expiração do prazo de vigência da Ata de registro de preços.

## **Cláusula 14ª - DO AMPARO LEGAL**

14.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO ELETRÔNICO*, registrado sob nº 09/2.022, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

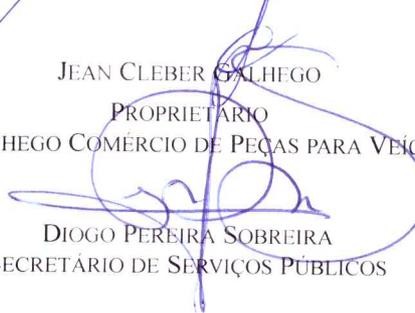
## **Cláusula 15ª - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

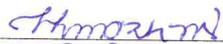
15.3 - Prefeitura de Birigui, aos vinte e dois dias de fevereiro dois mil e vinte e dois.

  
LEANDRO MAFFEIS MILANI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
JEAN CLEBER GALHEGO  
PROPRIETÁRIO  
J. C. GALHEGO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS

  
DIOGO PEREIRA SOBREIRA  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

= T E S T E M U N H A S =

1-   
RG: 41838566-X

e

2-   
RG: 44781075-3

